



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 421/96

Em 17 / 06 / 96

Procedência:

FRANCISCO LOPES DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI
"PROIBE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
NAS PRAIAS DE LAGOAS DE ACESSO PÚBLICO E
DO LITORAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES"

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de JUNHO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº028/96

"PROIBE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS PRAIAS DE LAGOAS, DE ACESSO PÚBLICO E DO LITORAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibido a circulação de animais domésticos nas praias de lagoas, de acesso público e do litoral de Linhares.

Art. 2º. - O Poder Executivo Municipal, regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO

N.º 421/96

Em 17 / 06 / 96

"PROIBE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS PRAIAS DE LAGOAS, DE ACESSO PÚBLICO E DO LITORAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES"

Art. 1º - Fica proibido a circulação de animais domésticos nas praias de lagoas, de acesso público e do litoral de Linhares.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento geral que a circulação de animais domésticos, principalmente cães, provocam a incidência de doenças, tais como bicho geográfico, verminoses, entre outros.

L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o

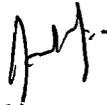
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O escopo deste projeto de Lei é proibir a circulação de tais animais a fim de proteger a saúde de banhistas e demais frequentadores de nossas praias.

Com tal medida pretendemos proteger a população de contrair doenças ou de ser agredida pelos animais, justamente em seu momento de lazer, podendo desfrutar de praias mais limpas e seguras.

Pelos motivos supra citados, e por se uma justa reivindicação, pedimos o apoio dos nobres pares desta casa de leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mes de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Francisco Lopes da Costa
Vereador

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Projeto de Lei nº 421/96

**“ PROIBE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS NAS PRAIAS DELAGOAS
DE ACESSO PÚBLICO E DO LITORAL
NO MUNICÍPIO DE LINHARES”**

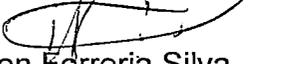
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Francisco Lopes da Costa
Presidente


Pedro Miguel Miranda Rangel
Relator


Wilson Ferreria Silva
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 421/96

**“ PROIBE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS NAS PRAIAS DELAGOAS
DE ACESSO PÚBLICO E DO LITORAL
NO MUNICÍPIO DE LINHARES”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 421/96

**“ PROIBE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS NAS PRAIAS DELAGOAS
DE ACESSO PÚBLICO E DO LITORAL
NO MUNICÍPIO DE LINHARES”**

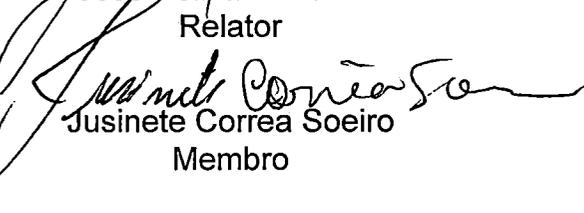
A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser constitucional.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte quatro dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


Mário Antonio Del'Caro
Presidente


José Belizário Correa
Relator


Jusinete Correa Soeiro
Membro